



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MARECHAL
DEODORO**

ADMINISTRAÇÃO JOÃO LIMA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dr. Tavares Bastos s/n - Fone: 263 1365
CEP: 57169-000 - Marechal Deodoro - AL
CGC: 12.200.275/0001-58

*Aprovado em
25.5.97
João S. Lima*
Ofício nº 097/97/GPMMD

Marechal Deodoro, 22 de maio de 1997

Senhor Presidente,

Cumprimentando V.Exa., e seus ilustres pares, encaminhamos uma via da mensagem e projeto de lei nº 13/97, para que seja apreciado por esta Colenda Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, apresentamos a V.Exa., protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Ao

Exmo. Sr.

Flávio Teixeira

Pres.Câmara de Vereadores

N e s t a

Julilson
Julilson Gouveia
Chefe de Gabinete



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI n° 13

“Autoriza o Poder executivo a conceder anistia parcial sobre os débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, e adota outras providências”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

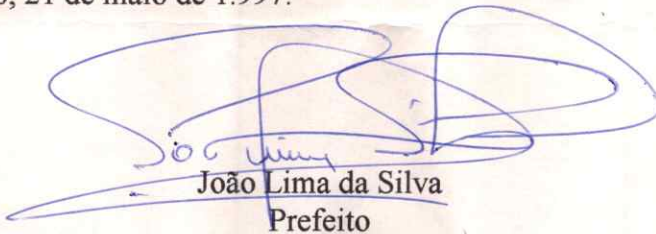
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia no montante de até 70% (setenta por cento) sobre débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas incidentes sobre os imóveis.

Parágrafo Único - Consideram-se, para efeitos deste artigo, os débitos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação e seus efeitos vigorarão por 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez por igual período se de interesse da Administração.

Art. 3º - Revoga-se o que se dispuser em contrário.

Marechal Deodoro, 21 de maio de 1.997.


João Lima da Silva
Prefeito

Aprovado por unanimidade
em 1.º e 2.º dias em 18.06.97
Hau Fein

Aprovado por
unanimidade em
28.5.97
em 3.º dia



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

MENSAGEM Nº 13, de 21 de maio de 1.997.

Senhor Presidente,

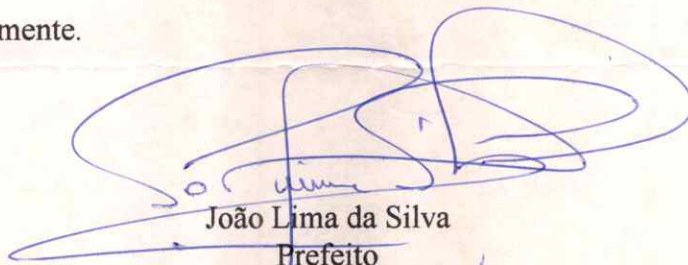
Cumprimentando Vossa Excelência e seus ilustres pares, tenho a honra de submeter a essa Colenda Câmara de Vereadores, para apreciação em regime de urgência, do anexo Projeto de Lei que trata da necessária autorização para a concessão de isenção parcial de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

É sabido por todos que o nível de inadimplência alcança o patamar de aproximadamente 70%(setenta por cento), em quase todos os municípios, em relação do Imposto Predial e Territorial Urbano, em razão das suas características.

Acredita-se que as razões para que isso ocorra estejam ligadas à relação entre o Poder Público e o Contribuinte de um lado, e, de outro, a baixa renda da população.

Esta proposta reduzirá os encargos fiscais sobre os contribuintes, fazendo com que procurem liquidar os débitos, elevando o nível de arrecadação do imposto em tela, produzindo como consequência benefícios para si e para o Poder Público Municipal.

Atenciosamente.



João Lima da Silva
Prefeito

À sua Excelência o Senhor
VEREADOR FLÁVIO TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de
Marechal Deodoro.

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador José Petrócio Soares da Silva

Em mãos para emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 13/97, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA PARCIAL SOBRE OS DÉBITOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciando o mesmo nada tenho contrário, sou de parecer favorável, esperando no Plenário a mesma aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de junho de 1997

José Petrócio Soares da Silva

RELATOR

Adilson V. do Bobo

PRESIDENTE

Adilson V. do Bobo

MEMBRO

Aprovado na Comissão de Finanças e Orçamento
18.06.97
Car

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Parecer da Comissão de CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Vereador

Jose Petrucio Soares da Silva

Examinado nesta Comissão o Projeto de Lei nº 13/97, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA PARCIAL SOBRE OS DÉBITOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciando o mesmo nada tenho contrário, sou de parecer favorável esperando no Plenário a mesma aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de junho de 1997

Jose Petrucio Soares da Silva
RELATOR

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
MEMBRO

Aprovado em unanimidade em
18.06.97 [Assinatura]

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Emeraldo Pereira Lopes

Examinado nesta Comissão o Projeto de Lei nº 13/97, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA PARCIAL SOBRE OS DÉBITOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo examinado, verifiquei que o mesmo não fere os Dispositivos Constitucionais, por este motivo sou de parecer favorável e que siga os trâmites legais.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 1997

Emeraldo Pereira Lopes

RELATOR

[Signature]

PRESIDENTE

[Signature]

MEMBRO



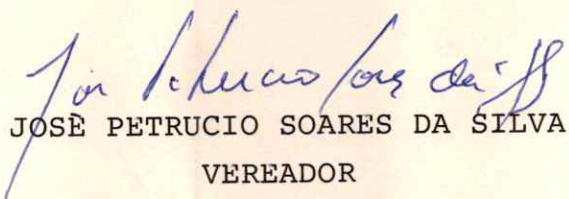
ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

EMENDA SUPRESSIVA N.º 01/97
AO PROJETO DE LEI Nº 13/97

- Fica Suprimido na sua totalidade o Parágrafo Único do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 13/97, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA PARCIAL SOBRE OS DÉBITOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 1997


JOSÉ PETRUCIO SOARES DA SILVA
VEREADOR